



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de Novembro de 2003



Série

Número 125

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS, DO TURISMO E CULTURA, DO EQUIPAMENTO SOCIAL SOCIAL E TRANSPORTES, DOS ASSUNTOS SOCIAIS, DA EDUCAÇÃO, DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS DOS NATURAIS

Portaria n.º 147/2003

Reestrutura os sectores dos bordados, tapeçarias e vimes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS, DO TURISMO E CULTURA, DO EQUIPAMENTO SOCIAL SOCIAL E TRANSPORTES, DOS ASSUNTOS SOCIAIS, DA EDUCAÇÃO, DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS DOS NATURAIS

Portaria n.º 147/2003

Analisados os estudos apresentados pela Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (ADERAM) e ouvidos a Associação dos Produtores de Bordados, Tapeçarias e Obra de Vime da Madeira (APBTOVM) e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira (STIBTTA);

Considerando que se verifica na generalidade dos sectores dos Bordados, Tapeçarias e Vimes uma dificuldade estrutural (a nível tecnológico, comercial, financeiro e de gestão);

Considerando que entre Fevereiro de 1994 e Dezembro de 1995 estes sectores já estiveram em reestruturação para acesso das empresas ao Poseima/Artesanato mas que, passados estes anos existem debilidades estruturais por ultrapassar e que condicionam o desenvolvimento das empresas existentes;

Considerando as implicações sociais associadas ao elevado número de bordadeiras de casa e artesãos envolvidos nestes sectores;

Considerando as repercussões de dificuldades internacionais e a crescente concorrência de produtos oriundos dos países asiáticos e do leste europeu;

Considerando que os estudos de mercado efectuados permitem concluir que existem oportunidades de negócio significativas desde que as empresas disponham de meios e *know-how* adequados;

Considerando a necessidade de dotar os sectores dos Bordados, Tapeçarias e Vimes, de condições de competitividade crescente através do desenvolvimento de um conjunto de acções adequadas, durante um período limitado de tempo;

Considerando o conjunto de programas aprovados pela União Europeia para a Região, que proporcionam um conjunto de instrumentos que permitem uma adaptação estrutural dos sectores às novas condições do mercado;

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 251/86, de 25 de Agosto, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/93/M, de 6 de Maio;

Manda o Governo Regional da Madeira, através da Presidência e Vice-Presidência do Governo Regional e as Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, do Turismo e Cultura, do Equipamento Social e Transportes, dos Assuntos Sociais, de Educação, do Plano e Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais o seguinte:

1.º

Âmbito da Reestruturação

Ao abrigo dos n.ºs 1 dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 251/86, de 25 de Agosto, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/93/M, de 6 de Maio, são declarados em reestruturação os sectores dos Bordados, Tapeçarias (CAE 17542) e Vimes (CAE 20521) da Madeira.

2.º

Entidade Responsável pela Reestruturação

O Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira (IBTAM).

3.º

Programa de Acção

O programa de acção referido no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 251/86, de 25 de Agosto, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/93/M, de 6 de Maio, é definido nos artigos 4.º a 8.º da presente portaria.

4.º

Objectivos

Arestruturação dos sectores terá por objectivo o reforço da sua competitividade. Este reforço será atingido através do desenvolvimento de acções nos seguintes domínios:

- Reorganização estrutural dos sectores;
- Reorganização das empresas dos sectores;
- Modernização dos pontos de venda;
- Qualificação dos recursos humanos;
- Inovação e desenvolvimento de produtos;
- Reorganização e desenvolvimento dos circuitos de distribuição, nacionais e internacionais;
- Implementação de práticas de gestão, marketing e comerciais adequadas aos sectores.

5.º

Linhas de Orientação

- 1 - Os projectos candidatos aos apoios previstos no âmbito desta portaria deverão assegurar:
 - a) Equilíbrio e modernidade das empresas ao nível das suas estruturas tecnológicas;
 - b) Nível competitivo assente na qualidade dos produtos, na inovação e design, na produtividade, no equilíbrio financeiro, na rentabilidade, na formação e desenvolvimento dos recursos humanos, na prática de benchmarking, na capacidade de gestão e na criação de valor;
 - c) Comparticipação financeira dos sócios adequada ao projecto de reestruturação da empresa;
 - d) Distorções da concorrência mínimas;
 - e) Implementação de boas práticas de gestão ambiental;
 - f) Implementação de boas práticas e melhoria organizacional das empresas;
 - g) Promoção da qualificação das pessoas envolvidas nestes sectores;
 - h) Melhoria do design;
 - i) Aplicação de estratégias comerciais e de marketing adequadas;
 - j) Melhoria da qualidade dos produtos e das empresas pela promoção, desenvolvimento e implementação de modelos de gestão da qualidade nos sectores dos bordados, tapeçarias e vimes.
- 2 - Os projectos visarão a reestruturação/criação de empresas individuais ou de grupos de empresas, com ou sem previsão de concentração das mesmas.
- 3 - Os projectos de índole sectorial, nomeadamente os propostos para o desenvolvimento de unidades de utilização colectiva, devem envolver acções que beneficiem um significativo número de empresas.

6.º

Condições de Acesso

- 1 - As condições de acesso aos apoios previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 251/86, de 25 de Agosto, serão, para todos os programas, as definidas por des-

pacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, que aprovará o regulamento previsto no artigo 13.º do mesmo diploma, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/93/M, de 6 de Maio.

- 2 - Os projectos envolvendo apoios dos diversos programas de apoio, serão apresentados de forma integrada numa só candidatura.
- 3 - As candidaturas previstas no n.º 1 serão contínuas e obedecerão à tramitação definida por este diploma.

7.º

Comparticipações Financeiras e Benefícios Fiscais

- 1 - De acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 251/86, de 25 de Agosto, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/93/M, de 6 de Maio, os projectos empresariais que se enquadrem no regulamento a publicar em cumprimento do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 251/86, de 25 de Agosto, poderão beneficiar dos seguintes apoios:

- a) Comparticipação financeira nos juros dos empréstimos obtidos, para efeitos de saneamento financeiro das empresas, nos termos a definir em Decreto Legislativo Regional;
- b) Será garantida a comparticipação máxima aos projectos apresentados no âmbito do processo de reestruturação e que venham a enquadrar-se em medidas previstas noutros sistemas de incentivos a criar ao abrigo dos programas existentes;
- c) Os projectos que cumpram as condições de acesso previstas no n.º 1 do artigo anterior, beneficiarão igualmente dos incentivos ao nível máximo, previstos num outro programa;
- d) Regularização da dívida à Segurança Social por acordo, conforme as necessidades do projecto e para assegurar a viabilidade das empresas devedoras, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/92/M, de 20 de Março, e demais legislação em vigor.

- 2 - Aos projectos de reestruturação que se enquadrem no regulamento a publicar poderão, ainda, ser concedidos nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 251/86, de 25 de Agosto, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/93/M, de 6 de Maio, os benefícios fiscais a que se refere o n.º 1 do mesmo artigo.
- 3 - Para efeitos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 251/86, de 25 de Agosto, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/93/M, de 6 de Maio, compete ao IBTAM proceder aos estudos de mercados necessários, de forma a disponibilizar a necessária informação a uma correcta actuação nesses mercados.

8.º

Medidas de Âmbito Social

- 1 - Para feitos da alínea d) do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 251/86, de 25 de Agosto, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/93/M, de 6 de Maio, compete às Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, dos Assuntos Sociais e de Educação:

- a) Promover a criação de postos de trabalho quer através da concessão de apoios de natureza técnica e/ou financeira, acções de informação e orientação profissional quer através da implementação de programas ocupacionais para os trabalhadores cujos contratos cessem em virtude da reestruturação dos sectores dos bordados, tapeçarias e vimes;
- b) Apoiar a criação de novos postos de trabalho e a mobilidade dos trabalhadores, bem como estabelecer compensações salariais e apoio específico à sustentação do rendimento familiar;
- c) Proporcionar assistência técnica às acções de formação profissional, que venham a ser desenvolvidas, tendo em vista a possível reconversão dos trabalhadores em virtude da reestruturação das empresas dos sectores;
- d) Apoiar e informar os trabalhadores das empresas de bordados, tapeçarias e vimes em reestruturação na sua habilitação a esquemas de pré-reforma ou medidas afins, nos termos da lei;
- e) Apoiar a criação de novas empresas, que resultem de iniciativas de trabalhadores envolvidos no processo de reestruturação.

- 2 - As medidas enunciadas e compreendidas no âmbito das atribuições das entidades referidas devem considerar a sua articulação e adequação à diversidade e conteúdo do conjunto de problemas decorrentes da sua reestruturação dos sectores.

9.º

Competências

- 1 - Compete ao Secretário Regional dos Recursos Humanos verificar as condições de acesso a definir no regulamento previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 251/86, de 25 de Agosto, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/93/M, de 6 de Maio.
- 2 - Compete ao IBTAM apresentar, semestralmente, relatórios de execução ao Secretário Regional de Recursos Humanos em cumprimento do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 251/86, de 25 de Agosto, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/93/M, de 6 de Maio.
- 3 - O Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) deverá instruir os processos com vista à regularização das dívidas à Segurança Social, propondo despacho de regularização nos termos da lei, e bem assim apoiar os trabalhadores que se habilitam a esquemas de pré-reforma ou medidas afins.
- 4 - O Instituto Regional do Emprego (IRE) deverá verificar a componente emprego dos projectos nas suas implicações diversas, nomeadamente de definição dos perfis profissionais, de formação e de reconversão, e deverão ainda promover soluções alternativas para os casos de perda, temporária ou definitiva, de emprego.
- 5 - A DRFP deverá verificar a componente de formação profissional dos projectos, nas suas implicações diversas, nomeadamente ao nível da certificação profissional, da definição dos perfis profissionais e demais matérias com a correcta implementação das acções.
- 6 - A Direcção Regional do Turismo (DRT) deverá enquadrar os projectos na estratégia regional de turismo e colaborar nas estratégias definidas para o mercado interno e externo.

- 7 - A Direcção Regional do Comércio e Indústria (DRCI) deverá enquadrar os projectos na estratégia regional de comércio e indústria e colaborar nas estratégias definidas.
- 8 - O Instituto de Desenvolvimento Empresarial (IDE) deverá avaliar os projectos mediante o enquadramento dos mesmos com as estratégias de desenvolvimento regional, bem como efectuar a sua avaliação técnica e económica.
- 9 - A Direcção Regional de Planeamento e Finanças deverá, quando solicitada pela comissão de selecção, verificar a inserção dos projectos de reestruturação na estratégia de desenvolvimento Regional.
- 10 - A Secretaria Regional do Plano e Finanças deverá garantir a execução do disposto no n.º 2 do artigo 7.º.
- 11 - No âmbito do n.º 2 do artigo 6.º, deverão ser solicitados pareceres ao Instituto de Gestão dos Fundos Comunitários.
- 12 - O IBTAM fará a compilação de todos os pareceres e remetê-los-á à comissão de selecção.

10.º Comissão de Selecção

- 1 - Será constituída uma comissão de selecção prévia dos projectos apresentados no âmbito desta reestruturação presidida por um representante do IBTAM, que terá voto de qualidade, e que os submeterá aos organismos competentes.
- 2 - A comissão de selecção integrará, ainda, os seguintes elementos:
Um representante do CSSM;
Um representante da DRPF;
Um representante do IDE.
- 3 - Compete à comissão de selecção emitir o parecer sobre as participações financeiras e medidas de âmbito social propostas e submeter os projectos à homologação do Vice-Presidente do Governo Regional, acompanhados do parecer da comissão de selecção.
- 4 - No caso de parecer desfavorável, os pareceres serão comunicados aos promotores, que poderão:
 - a) Apresentar a reformulação do projecto, para uma nova apreciação pela comissão;
 - b) Ou poderão apresentar, no prazo de 30 dias, alegações contrárias, que serão submetidas ao Vice-Presidente do Governo Regional e aos Secretários Regionais dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças.

11.º Apresentação de Candidaturas

- 1 - A apresentação de candidaturas é contínua e a formalização é feita através da apresentação no IBTAM do formulário da candidatura devidamente preenchido e do respectivo projecto.
- 2 - O formulário e o projecto são acompanhados dos elementos que permitam comprovar o cumprimento das condições de acesso, bem como de todos aqueles que sejam necessários para avaliação das exigências do regime de apoios a que se refere o artigo 7.º da presente Portaria.

12.º Prazos

- 1 - Os processos, após a recepção pelo IBTAM, serão encaminhados para o IDE, para análise técnico-económica, e para a comissão de selecção. A comissão de selecção poderá solicitar aos promotores do projecto esclarecimentos complementares, que deverão ser apresentados no prazo de quinze dias úteis, findos os quais a ausência de resposta, excepto quando não imputável ao promotor do projecto, significará a desistência da candidatura.
- 2 - As entidades envolvidas nos projectos enviarão o seu parecer ao IBTAM, sempre que solicitado, no prazo de quinze dias úteis.
- 3 - O IBTAM compilará todos os pareceres e remetê-los-á à comissão de selecção no prazo máximo de 15 dias úteis.
- 4 - Tomados em consideração os pareceres dos diferentes organismos a Comissão de Selecção formulará uma proposta de decisão e submetê-la-á à homologação do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, no prazo máximo de 30 dias.
- 5 - Os prazos definidos nos números anteriores são contados a partir da data de recepção dos processos pelas respectivas entidades, ficando interrompidos quando forem solicitados esclarecimentos e até à obtenção dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos.
- 6 - É fixado em 90 dias o prazo máximo entre a apresentação das candidaturas e o despacho do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças.

13.º Comissão para o Acompanhamento da Reestruturação dos Sectores dos Bordados, Tapeçarias e Vimes

- 1 - É criada a Comissão para o Acompanhamento da Reestruturação dos Sectores dos Bordados, Tapeçarias e Vimes, que apoiará o IBTAM na implementação do processo de reestruturação.
- 2 - A Comissão para o Acompanhamento da Reestruturação dos Sectores dos Bordados, Tapeçarias e Vimes será nomeada pelo Conselho de Governo e integrará representantes dos seguintes organismos:
 - a) Um representante do IBTAM, que presidirá
 - b) Um representante do IDE
 - c) Um representante da DRPF
 - d) Um representante da APBTOVM
 - e) Um representante do STIBTTA
- 3 - Os representantes dos serviços mencionados nas alíneas a), b) e c) serão designados pelo respectivo Secretário Regional e os outros representantes pelas respectivas entidades, devendo as nomeações ser feitas no prazo de 15 dias após a publicação da presente portaria.
- 4 - A Comissão para o Acompanhamento da Reestruturação dos sectores dos Bordados, Tapeçarias e Vimes deverá:
 - a) Verificar se estão cumpridos os objectivos da reestruturação;
 - b) Colaborar na elaboração dos relatórios de execução a apresentar semestralmente;
 - c) Assegurar a divulgação desses elementos pelos interessados.

14.º

Funcionamento da Comissão para o Acompanhamento da Reestruturação dos Sectores dos Bordados, Tapeçarias e Vimes

- 1 - Para execução das suas funções serão fornecidos, trimestralmente, à comissão para o Acompanhamento da Reestruturação dos sectores dos Bordados, Tapeçarias e Vimes:
 - a) Pelo IBTAM, o número de candidaturas entradas, o número e natureza dos projectos aprovados e o número de contratos efectuados com indicação do investimento e do emprego envolvidos, o mapa das verbas entregues com a discriminação das respectivas componentes (estudos, investimento em activo fixo, formação, segurança social, segurança nos locais de trabalho, acesso a novos mercados), bem como outros elementos estatísticos que a Comissão considere necessários para assegurar o bom desempenho das suas funções;
 - b) Pela Secretária Regional do Plano e Finanças, os montantes dos benefícios concedidos nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 251/86, de 25 de Agosto, aplicado na Região autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/93/M, de 6 de Maio.
- 2 - O regulamento interno da Comissão para o acompanhamento da reestruturação dos sectores dos Bordados, Tapeçarias e Vimes será elaborado pela própria comissão.

15.º

Meios Financeiros

- 1 - Os meios financeiros, destinados à cobertura das participações a conceder nos termos do presente diploma, constarão do orçamento das entidades envolvidas no processo de reestruturação.
- 2 - Registando-se insuficiência de verbas para cobertura dos encargos decorrentes da aplicação desta portaria, competirá à comissão de selecção prevista no artigo 10.º apresentar proposta de afectação das verbas disponíveis.
- 3 - Todas as intervenções que resultem das competências normais de outros departamento governamentais serão financiadas pelos respectivos orçamentos.

16.º

Concorrência de Incentivos

- 1 - Não fica vedado às empresas dos sectores a candidatura a outros sistemas de incentivos que sejam concedidos no

âmbito da política industrial e tecnológica ou de política regional.

- 2 - Os incentivos previstos neste diploma não serão acumuláveis para as mesmas aplicações relevantes com quaisquer outros da mesma natureza que sejam concedidos por outro regime legal regional.

17.º

Prazo de Vigência

A presente portaria vigorará até 31 de Outubro de 2006, sendo, no entanto, o prazo limite para a entrega de candidaturas fixado em 30 de Setembro de 2006.

18.º

Entrada em Vigor

Apresente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Presidência e Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, do Turismo e Cultura, do Equipamento Social e Transportes, dos Assuntos Sociais, de Educação, do Plano e Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, aos 30 de Outubro de 2003.

PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Cunha e Silva

SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante

SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)